



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO DE ANIMAÇÃO E ROTEIRO (NuAR.LAB)

DO IFMS *CAMPUS* CAMPO GRANDE

Estabelece as normas para uso do laboratório do Núcleo de Animação e Roteiro - NuAR.LAB do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul *Campus* Campo Grande.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para uso do Laboratório do Núcleo de Animação e Roteiro (NuAR.LAB) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul *Campus* Campo Grande.

Art. 2º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I- **Coordenador do Laboratório:** o docente efetivo, preferencialmente, graduado nas áreas da Ciências da Computação ou Letras, para coordenar e organizar tecnicamente o laboratório, supervisionando as atividades nele desenvolvidas; prioritariamente deve ser exercida por membro do Núcleo de Animação e Roteiro do IFMS *Campus* Campo Grande - NuAR.

II - **Apoio Especializado:** o servidor técnico administrativo em educação, que tenha conhecimento nas áreas de audiovisual, programação visual, diagramação e afins.

III- **Proponente:** o servidor do *Campus* Campo Grande, proponente de projetos vinculados aos cursos desta unidade, os quais possuam como objetivo a escrita de textos ou roteiros e seus respectivos desenhos, ilustrações, animações ou demais formatos de mídia.

IV - **Integrantes:** os estudantes participantes de projetos que possuam como objetivo a escrita de textos ou roteiros e seus respectivos desenhos, ilustrações, animações e demais formatos de mídia.

§ 1º O Coordenador do Laboratório e o Apoio Especializado serão designados por

meio de portaria, expedida pela Direção do *Campus* Campo Grande, com vigência de 24 meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os Técnicos de Laboratórios de Informática, bem como os servidores do SERTI - Serviço de Tecnologia de Informação e Suporte Técnico atuarão no apoio técnico, sob a supervisão do Coordenador do Laboratório.

§ 3º A responsabilidade técnica e administrativa do NuAR.LAB é dissociada do funcionamento do Núcleo de Animação e Roteiro do IFMS *Campus* Campo Grande - NuAR.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

Art. 3º O NuAR.LAB tem como objetivo possibilitar a formação qualificada e aprimorar as habilidades dos estudantes dos cursos do *Campus* Campo Grande, na promoção de projetos que tenham como base a escrita, a leitura, a criação de ilustrações para o desenvolvimento das animações, na efetivação do trabalho interdisciplinar.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º O NuAR.LAB está subordinado à Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande.

Art. 5º O NuAR.LAB está localizado nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, *Campus* Campo Grande, rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS – CEP: 79100- 510.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSIÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º A proposta de projeto de Animação e Roteiro a ser desenvolvida no NuAR.LAB e deve conter as seguintes informações:

- I. Título do projeto;
- II. Objetivo;
- III. Órgão/Empresa parceira (se houver);
- IV. Número de estudantes integrantes do projeto;
- V. Proposta de horário de uso do laboratório por cada estudante integrante do projeto;
- VI. Datas previstas para início e término do projeto;
- VII. Proposta de um cronograma de atividades que serão desenvolvidas a cada semestre que poderão estar vinculadas às atividades/eventos do *campus*. VIII – Proposta de oficinas oferecidas para a comunidade interna e externa por meio de parcerias que tenham como tema Roteiro, Produção (Stop Motion), Direção de Arte, Pós-produção para a criação das animações.
- VIII. Lista detalhada de programas de computador registrados, necessários para desenvolvimento do projeto, incluindo versão, quantidade e como serão utilizados

pelos integrantes. Por exemplo, Photoshop, Illustrator, etc;

- IX. Lista detalhada dos equipamentos a serem utilizados. Por exemplo, computadores, mesas digitalizadoras, câmeras, etc;
- X. Lista de materiais de apoio e de consumo a serem utilizados. Por exemplo, pincéis, caixas de lápis de cor, quadro magnético, etc.

§ 1º Caso haja necessidade de alteração da data de conclusão do projeto, o proponente deverá solicitar prorrogação de prazo do uso do laboratório, com 30 dias de antecedência, informando nova data para o término.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao **Coordenador do Laboratório**:

- I. Coordenar técnica e administrativamente o laboratório.
- II. Assegurar que este regulamento seja cumprido.
- III. Zelar pelos bens patrimoniais e demais materiais alocados no laboratório.
- IV. Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários no laboratório. V- Informar à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande sobre perdas ou danos materiais.
- V. Autorizar a utilização de cópias de chaves de acesso ao laboratório.
- VI. Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do laboratório, junto à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande.
- VII. Assegurar que todas as atividades desenvolvidas estejam relacionadas aos objetivos do NuAR.LAB
- VIII. Supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório.
- IX. Analisar os projetos propostos de acordo com o tema, cronograma, horários de uso, adequação do espaço ao número de participantes e outros itens que considerar pertinentes;
- X. Emitir parecer quanto à proposição dos projetos e enviar para a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande para decisão.
- XI. Alocar espaço físico, equipamentos e materiais para projetos propostos.
- XII. Comunicar à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande sobre irregularidades identificadas no uso do espaço pelos participantes do projeto.

Art. 8º Compete ao **Apoio Especializado**:

- I- Auxiliar no desenvolvimento das atividades e projetos que envolvam conhecimentos específicos do audiovisual.

Art. 9 Compete ao **Proponente**:

I- Coordenar o projeto proposto.

II - Coordenar os integrantes do projeto, assegurando que usem os equipamentos e materiais do laboratório somente para esta finalidade.

Art. 10 Compete ao(s) **Integrante(s)**:

I. Informar ao Coordenador do Laboratório sobre qualquer problema relacionado ao uso do laboratório.

II. Usar os equipamentos do laboratório somente para o desenvolvimento dos projetos.

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 11 É de responsabilidade de todos os usuários do NuAr.LAB:

I. Zelar pelos bens patrimoniais e demais materiais alocados no laboratório destinados a seu uso.

II. Zelar pela organização e limpeza durante a utilização do laboratório. III- Usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo.

III. Realizar o desligamento do aparelho de ar condicionado, computadores e demais equipamentos, bem como o fechamento das portas e janelas do laboratório ao final das atividades.

Art. 12 O acesso ao laboratório, bem como sua utilização, será permitido apenas com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 13 O horário de utilização do laboratório será definido de acordo com o cronograma de cada um dos projetos.

Art. 14 No caso de necessidade de alteração do horário para utilização do laboratório, o proponente deverá apresentar nova proposta para apreciação e aprovação do Coordenador do Laboratório.

Art. 15 Os materiais permanentes só poderão ser utilizados fora do NuAR.LAB se previstos no projeto e por meio de declaração de empréstimos autorizado pelo Coordenador do Laboratório e pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande (DIRER).

Art. 16 A instalação de software no laboratório é de responsabilidade dos técnicos de laboratório de informática e/ou servidores lotados na SERTI.

Art. 17 É vedado:

I. Utilizar o laboratório para fins distintos aos objetivos descritos neste Regulamento;

II. Retirar qualquer material permanente ou de consumo sem prévia autorização do Coordenador do laboratório;

III. Utilizar o laboratório sem prévia autorização do Coordenador;

IV. Fazer refeições no laboratório;

V. permanecer (integrantes) no laboratório sem supervisão.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do NuAR.Lab e pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Dejahyr Lopes Junior

Diretor-geral IFMS Campus Campo Grande

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Dejahyr Lopes Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - CG-IFMS**, em 21/12/2022 13:49:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336438

Código de Autenticação: 5010ab2def

